



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA



PROCESSO: 2008.CAN.APO.02985/08
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
INTERESSADA: Maria José Soares Ferreira
NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais.
RELATOR: Conselheiro José Marcelo Feitosa.

ACÓRDÃO N° 1404 /08

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, requerida por **Maria José Soares Ferreira**.

O Título de Aposentadoria assinado pelo Prefeito **Sr. Jesus Romeiro da Silva**, é datado de 17/12/2007, e fixa o valor desta em R\$ 640,38 (seiscentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).

A 3ª Inspeção de Controle Externo da Coordenadoria de Fiscalização informa às fls.28/29 que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora **Dra. Leilyanne Brandão Feitosa** às fls. 33, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Título concessivo do benefício encontra-se fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, e art. 3º da Lei 1.111/90 de 31/05/1990 e art. 71 da Lei nº 1.190/92- Regime Jurídico Único, em consonância com o art.30 da Lei 1.918/2006, e seus incisos datada de 27/01/2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA

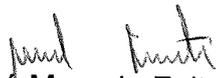


legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspetoria competente do TCM.

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **Voto pelo registro do Título de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** da servidora **Maria José Soares Ferreira**, que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 640,38 (seiscentos e quarenta reais e trinta e oito centavos)**.

Faço-o com fundamento no art. 78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II da Lei 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 01 de abril de 2008.


Conselheiro José Marcelo Feitosa
Relator